EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, conforme o art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

O Município de Santa Salete, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 600 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.211/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Julio Cesar Martins Miliatti, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação da Lei Federal nº 15.226/2025, e nos arts. 24, I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 à formalização e à execução do contrato e, subsidiariamente, ao procedimento, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados (grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até as 08h30min do dia **16 de novembro de 2026**, e a sessão pública se dará às 09h00min do mesmo dia, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Salete, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 600 – Centro – Santa Salete-SP, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos entre a publicação deste Edital e a data de entrega dos envelopes (art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrútis) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal e da escola estadual atendida pelo Município de Santa Salete/SP, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantidades e preços do Termo de Referência (Anexo IV).

1.2 Os itens, as especificações, as quantidades, os preços de aquisição e o cronograma de entregas constam dos itens 5 e 6 do Termo de Referência (Anexo IV), que integra este Edital.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
02 06 EDUCAÇÃO
020600 EDUCAÇÃO
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0105 Merenda Escolar
12 306 0105 2016 0000 Fornecimento de Merenda ao Educando

150 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

151 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.00 100.007 Merenda Estadual

152 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00 200.005 Convênio - PNAE - Programa N. Alimentaçã

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE 1)

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A habilitação observará exclusivamente os documentos previstos no art. 35 da referida Resolução.

3.1 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto no item 3.4:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física ativo do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo do Anexo III);

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto no item 3.4:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar integrante do grupo;

II - Extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar integrante do grupo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo do Anexo III);

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto no item 3.4:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

V - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; no caso de empreendimento familiar rural, cópia do contrato social registrado;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (modelo do Anexo III);

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo do Anexo III);

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4. Na ausência ou desconformidade de documento de habilitação, o agente responsável poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, vedada, após a entrega da documentação, a alteração do número de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física que interfira na priorização (art. 35, § 7º).

3.5. Os povos e comunidades tradicionais que não possuam extrato do CAF poderão apresentar o Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único, acompanhado da identificação da categoria a que pertencem (art. 35, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 2)

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e o nº do CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal, bem como o cronograma de entrega, com os meses de fornecimento de cada item.

4.4. Os preços de aquisição de cada item são os fixados na tabela do item 6 do Termo de Referência (Anexo IV), obtidos na forma do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e serão os mesmos do projeto de venda e do contrato, não se admitindo a indicação de preço diverso, desconto ou lance.

4.5. Os alimentos orgânicos ou agroecológicos serão adquiridos pelos mesmos preços de aquisição fixados para os respectivos itens, não havendo, nesta Chamada Pública, preço diferenciado para esses produtos.

4.6. O projeto de venda deverá observar a capacidade de produção do fornecedor e o limite individual de venda previsto no item 8.5.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1. Após a fase de habilitação, a seleção dos projetos de venda será realizada por alimento/item, observando-se, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

5.2. PRIMEIRA ETAPA – CRITÉRIO DE LOCALIDADE

5.2.1. Na primeira etapa, os projetos de venda habilitados serão organizados e classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade territorial:

I – grupo de projetos de fornecedores locais do Município de Santa Salete;

II – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – grupo de projetos de fornecedores do Estado de São Paulo; e

V – grupo de projetos de fornecedores do País.

5.2.2. Considera-se fornecedor local aquele que atender aos critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, especialmente quanto à comprovação de sua vinculação territorial por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

5.2.3. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de determinado alimento entre os fornecedores classificados em determinado nível territorial, serão selecionados os projetos dos níveis territoriais subsequentes, observada a ordem estabelecida no subitem 5.2.1.

5.3. SEGUNDA ETAPA – PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

5.3.1. Após a classificação dos projetos de venda pelo critério de localidade, caso permaneça mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e seja necessária a seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de prioridade:

I – projetos que contemplem agricultores familiares:

a) assentados da reforma agrária;

b) povos indígenas;

c) comunidades quilombolas;

d) demais Povos e Comunidades Tradicionais – PCT;

e) grupos formais compostos por mulheres agricultoras familiares;

f) grupos informais compostos por mulheres agricultoras familiares;

g) grupos formais compostos por jovens agricultores familiares; e

h) grupos informais compostos por jovens agricultores familiares.

5.3.2. Não haverá hierarquia entre os públicos relacionados no inciso I do subitem 5.3.1, de modo que assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais Povos e Comunidades Tradicionais, grupos formais ou informais compostos por mulheres e grupos formais ou informais compostos por jovens agricultores familiares integram o mesmo nível de prioridade.

5.3.3. Para fins de enquadramento nos públicos prioritários previstos no subitem 5.3.1, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, especialmente:

I – no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;

II – no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;

III – será admitida composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem do agricultor familiar que pertença a mais de um desses públicos;

IV – o enquadramento nos públicos prioritários será comprovado pelas informações constantes do CAF ou, na sua falta, por documento emitido pelo órgão ou entidade competente, a ser apresentado no Envelope nº 1.

5.4. CRITÉRIO DE PRODUÇÃO ORGÂNICA OU AGROECOLÓGICA

5.4.1. Após a aplicação do critério relativo aos públicos prioritários, serão priorizados os projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados mediante certificado de conformidade orgânica, declaração de cadastro em Organização de Controle Social (OCS) ou documento de Sistema Participativo de Garantia, nos termos da Lei nº 10.831/2003, ou, no caso dos agroecológicos, documento admitido pela legislação vigente, a ser apresentado no Envelope nº 1.

5.5. FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO FORNECEDOR

5.5.1. Persistindo a necessidade de seleção após a aplicação dos critérios anteriores, será observada a seguinte ordem quanto à forma de organização do fornecedor:

I – grupos formais;

II – grupos informais;

III – fornecedores individuais; e

IV – cooperativas centrais.

5.6. Os critérios previstos nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente somente na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.7. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios de seleção, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes interessadas, poderá ser adotada a divisão do fornecimento entre os projetos finalistas.

5.8. A seleção será realizada por alimento/item, considerando-se a capacidade de fornecimento indicada nos respectivos projetos de venda e as quantidades previstas neste Edital de Chamada Pública.

5.9. Quando o projeto de venda selecionado não cobrir toda a quantidade do item, o saldo será atribuído aos projetos seguintes na ordem de classificação, observados a capacidade de fornecimento declarada e o limite individual de venda.

5.10. O resultado da seleção será registrado em ata e divulgado na forma do item 10.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos deverão ser entregues parceladamente conforme especificado no termo de referencia, anexo ao edital.

6.2 Os produtos, no momento da entrega, serão submetidos à conferência de qualidade e quantidade pela unidade recebedora e pela nutricionista responsável técnica/fiscal do contrato; não havendo aprovação ou estando fora das normas e especificações solicitadas, serão devolvidos para substituição, nos termos do Termo de Referência.

6.3 Os produtos in natura deverão ser entregues frescos, de colheita recente e em grau de maturação adequado ao consumo, conforme as especificações do Termo de Referência.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme Termo de Referencia.
7.2. O documento fiscal deverá ser emitido com o CPF do agricultor familiar fornecedor individual ou dos integrantes do grupo informal, ou com o CNPJ do grupo formal, admitida a nota fiscal de produtor rural ou nota fiscal avulsa.
7.3. Nas vendas da família rural individual, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor deverá ser faturado em nome da mulher, comprovado por documento fiscal emitido com o seu CPF (art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

8. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2.021.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (Anexo I do presente edital), o padrão de identidade e de qualidade estabelecido na legislação sanitária vigente e as especificações técnicas do Termo de Referência, elaboradas pela nutricionista responsável técnica do PNAE.

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

8.4 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora, por CAF, observado o seguinte:

I – nas vendas de fornecedores individuais e grupos informais, o controle será feito pelo Município;

II – nas vendas de grupos formais, o valor máximo contratado será o resultado do número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física ativo, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, multiplicado pelo limite individual, cabendo à organização o controle do limite de cada associado ou cooperado.

9. PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida no procedimento;

e) não manter o projeto de venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a Chamada Pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem 9.1, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "l", do subitem 9.1, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 9.1;

c) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1;

d) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1;

e) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1;

f) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital e no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, observada a legislação aplicável.

10. DA SESSÃO PÚBLICA, DO RESULTADO, DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DA PUBLICIDADE

10.1. Os envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, conduzida pelo agente responsável designado, com o auxílio da equipe de apoio e da nutricionista responsável técnica, na data, horário e local indicados no preâmbulo.

10.2. Serão abertos inicialmente os envelopes nº 1 (habilitação) e, em seguida, os envelopes nº 2 (projetos de venda) dos fornecedores habilitados, cujos documentos serão rubricados pelo agente responsável e pelos proponentes presentes.

10.3. De todos os atos da sessão será lavrada ata circunstanciada, com a relação dos proponentes, os documentos apresentados, a análise da habilitação, as diligências realizadas, a classificação dos projetos de venda por item e o resultado, assinada pelo agente responsável, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

10.4. O resultado da seleção será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os selecionados serão convocados para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação.

10.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, no Setor de Licitações ou pelo e-mail licitacao@santasalete.sp.gov.br; a resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data da sessão (art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente).

10.6. Dos atos de habilitação ou inabilitação e do resultado da seleção dos projetos de venda caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata, devendo a intenção de recorrer ser manifestada na sessão, sob pena de preclusão; os demais interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente).

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.8. Decididos os recursos, o resultado será homologado pela autoridade competente.

10.9. Este Edital será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data de entrega dos envelopes, na forma do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, em jornal de circulação local ou regional, no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, e divulgado às organizações locais da agricultura familiar e às entidades de assistência técnica e extensão rural da região.

10.10. O contrato será divulgado no PNCP, como condição de sua eficácia (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. ANEXOS E INFORMAÇÕES

11.1 Constituem Anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de Venda
Anexo II – Minuta de Contrato
Anexo III – Modelos de Declaração (origem dos gêneros e controle do limite individual de venda)
Anexo IV – Termo de Referencia

11.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Salete, sito a Rua Barão do Rio Branco, nº 600, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Santa Salete, SP, 26 de outubro de 2026.

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA 01/2026

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº do CAF Pessoa Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Pessoa Física ativo	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. Nº CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº do CAF Pessoa Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição (R$)		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Santa Salete, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 600, inscrita no CNPJ sob n.º 01.611.211/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Julio Cesar Martins Miliatti, doravante denominado CONTRATANTE, e, por outro lado, _____ (fornecedor individual, integrantes do grupo informal ou grupo formal), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, CAF nº _____, com domicílio/sede à _____, cidade de _____, representado(a), quando for o caso, por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 72/2026), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrútis) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal e da escola estadual atendida pelo Município de Santa Salete/SP, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantidades e preços do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar da chamada pública 01/2.026, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL
3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora, por CAF (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), cabendo o controle ao CONTRATANTE, nas vendas de fornecedores individuais e grupos informais, e à organização CONTRATADA, nas vendas de grupos formais, hipótese em que o valor máximo contratado será o resultado do número

de agricultores familiares com CAF Pessoa Física ativo, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, multiplicado pelo limite individual.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 O CONTRATADO deverá manter ativo o seu CAF e todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública durante toda a execução do contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração (art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 O fornecimento terá início após a emissão da nota de empenho e da Ordem de Início do Fornecimento e se estenderá até o término da quantidade adquirida ou da vigência contratual, o que ocorrer primeiro.

a) Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares, sem ônus para o Município, conforme cronograma com quantidades e datas fornecido pelo Departamento Municipal de Educação, observados os prazos e condições do Termo de Referência (Anexo IV do Edital);

b) Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade, e definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conferência de qualidade e quantidade e a aprovação pela nutricionista responsável técnica/fiscal do contrato (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/2021); os produtos fora das especificações serão devolvidos para substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis;

c) A substituição de alimentos somente será admitida nos termos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, por alimentos nutricionalmente correlatos, mediante atestado da nutricionista responsável técnica, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em quantidade equivalente em preço ao alimento substituído, devendo o documento fiscal corresponder ao alimento efetivamente entregue.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente aos preços de aquisição fixados na Chamada Pública, conforme listagem anexa a seguir:

Nome Agricultor	CPF	CAF	Produto	Un.	Quan-tidade	R$ Unitário	R$ Total
						Total Agricultor	
						Total do projeto	

6.2 Os preços de aquisição são os mesmos da Chamada Pública e do projeto de venda, vedada a fixação de preço diverso para o mesmo item (art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

6.3 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base, que corresponde à data do orçamento estimado (pesquisa de preços que instrui o processo). Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, mediante requerimento do CONTRATADO (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS E ENCARGOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais e transporte da mercadoria, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
02 06 EDUCAÇÃO
020600 EDUCAÇÃO
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0105 Merenda Escolar
12 306 0105 2016 0000 Fornecimento de Merenda ao Educando

150 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

151 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.00 100.007 Merenda Estadual

152 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00 200.005 Convênio - PNAE - Programa N. Alimentaçã

8.2 A despesa relativa à parcela do contrato executada no exercício de 2027 correrá à conta das dotações correspondentes do orçamento daquele exercício, cuja disponibilidade deverá ser assegurada (art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado;

9.1.1. O documento fiscal (nota fiscal eletrônica, nota fiscal de produtor rural ou nota fiscal avulsa) deverá ser emitido em nome do CONTRATANTE, com o CPF do agricultor familiar fornecedor individual ou dos integrantes do grupo informal, ou com o CNPJ do grupo formal CONTRATADO, e ser atestado pelo fiscal do contrato;

9.1.2. Nas vendas da família rural individual, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor deverá ser faturado em nome da mulher, comprovado por documento fiscal emitido com o seu CPF (art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.5. Constatando-se alguma irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

9.8.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE

11.1 Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, aplicar-se-á o disposto no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atualização monetária prevista na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DE DOCUMENTOS

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DANOS

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1 O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. extinguir unilateralmente o contrato, nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas no item 9 do Edital da Chamada Pública nº 01/2026, com a gradação e os percentuais ali estabelecidos, aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa (arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Erica Paula Gomes, nutricionista da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REGIMENTO

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os seus termos, os quais serão aplicados, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

18.1 Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e na forma dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA COMUNICAÇÃO

19.1 As comunicações com origem neste contrato serão formais e realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens), aos endereços e telefones indicados pelas partes, ou por correspondência com aviso de recebimento, conforme o item 12.12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO

20.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

21.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. É competente o Foro da Comarca de Urânia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Salete, SP, em ____ de _____ de 2026.

_____ _____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal de Santa Salete – SP

Testemunhas

_____ _____

ORDEM DE INÍCIO DO FORNECIMENTO

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026
CONTRATO Nº //////////2026

Pela presente Ordem de Início de Fornecimento, fica o(a) CONTRATADO(A) ////////////////////, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº ////////////////////, CAF nº ////////////////////, com domicílio/sede na ////////////////////////// nº /////, ////////////////, CEP: ////////////////////, na cidade de ////////////////////, Estado de ///////////////, representado(a), quando for o caso, por //////////////////////////////, portador(a) do RG nº ////////////////// e do CPF nº ///////////////, conforme CONTRATO Nº ////////////2026, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrútis) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal e da escola estadual atendida pelo Município de Santa Salete/SP, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantidades e preços do Termo de Referência (Anexo IV do Edital), autorizado(a) a iniciar o fornecimento, conforme os pedidos do Departamento Municipal de Educação.

Santa Salete, /////// de ///////// de 2026.

Júlio César Martins Miliatti
Prefeito Municipal

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Nome:	Júlio César Martins Miliatti
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.835.458-01
RG:	42.275.604-0 SSP/SP
Data de Nascimento:	16/08/1982
Endereço Residencial:	Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail Institucional:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99729-6570
Período de Gestão	2025/2028

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP
CONTRATADO: ////////////////////////////////////
CONTRATO Nº: ////////////
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrútis) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal e da escola estadual atendida pelo Município de Santa Salete/SP, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantidades e preços do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

ADVOGADO/ Nº OAB: - HIGOR SÃO FELICE SOUSA – OAB/SP 441.941

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, ///////// de //////////////////// de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Júlio César Martins Miliatti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 217.835.458-01
RG nº: 42.275.604-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/08/1982
Endereço: Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone: (17) 3662-9000

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Júlio César Martins Miliatti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 217.835.458-01
RG nº: 42.275.604-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/08/1982
Endereço: Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone: (17) 3662-9000

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo: Representante Legal
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone:

//

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
CNPJ Nº: 01.611.211/0001-23
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrútis) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal e da escola estadual atendida pelo Município de Santa Salete/SP, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantidades e preços do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).
VALOR (R$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Salete, ////// de //////// de 2026.

RESPONSÁVEL:
Júlio César Martins Miliatti
Prefeito Municipal
CPF: 217.835.458-01
RG: 42.275.604-0 SSP/SP
E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS PARA:GRUPO FORMAL

A, inscrita no CNPJ sob n°, CAF Pessoa Jurídica n°, estabelecida na, n°, na cidade de, SP, CEP:, neste ato representado (a) pelo Sr (a)....., portador(a) do RG:, CPF:, residente e domiciliado na, n°....., na cidade de, SP, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelosassociados relacionados no PROJETO DE VENDA;

Ou
FORNECEDOR INDIVIDUAL:

....., portador (a) do RG:, CPF:, residente e domiciliado nan°....., na cidade de, SP, CEP:, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no PROJETO DE VENDA;

Ou
GRUPO INFORMAL:

Nome....., portador (a) do RG:, CPF :....., - Nome....., portador (a) do RG:, CPF:....., Nome....., portador (a) do RG:, CPF:.....,residente (s) e domiciliado (s) na..... , n°....., na cidade de, SP, CEP:....., **DECLARAMOS** que os gêneros alimentícios a serementregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no PROJETO DE VENDA.

....., SP, de de 2026.

Assinaturas**: Conforme o tipo de Grupo relacionado no Projeto de Venda:**

Nome:
RG:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA – GRUPO FORMAL

A, inscrita no CNPJ sob n°, CAF Pessoa Jurídica n°, com sede na, n°, na cidade de, SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG n° e do CPF n°, DECLARA, para fins da Chamada Pública nº 01/2026 do Município de Santa Salete/SP, que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora, por CAF, de cada um de seus associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, nos termos do art. 35, § 3º, VIII, e do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

....., SP, de de 2026.

Representante legal – Nome e CPF

ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR
UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrútis) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal e da escola estadual atendida pelo Município de Santa Salete/SP, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantidades e preços deste Termo de Referência.

1.2. A aquisição será processada por Chamada Pública, procedimento administrativo próprio do PNAE para a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação da Lei Federal nº 15.226/2025, e nos arts. 24, I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 à formalização e à execução do contrato e, subsidiariamente, ao procedimento. A Chamada Pública não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deve seguir as exigências da legislação pertinente: a Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações das Leis Federais nº 14.660/2023, nº 15.178/2025 e nº 15.226/2025, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que incorporou a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas alterações.

2.2. A alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. É um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado.

2.3. A alimentação escolar tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.4. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pela nutricionista responsável técnica do município, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, variados e seguros, respeitando- se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

2.5. Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em

recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014).

2.6. A aquisição dos gêneros alimentícios em referência visa promover o atendimento aos alunos desta Municipalidade, garantindo a oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.7. A presente aquisição se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos gêneros alimentícios pelas cozinhas escolares no preparo das refeições para os alunos do Município de Santa Salete/SP, proporcionando melhor qualidade de vida e saúde dos alunos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação encontra-se prevista no PCA do exercicio de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Cardápios por grupos atendidos serão elaborados pela nutricionista da prefeitura incluindo produtos oriundos da Agricultura Familiar com aprovação da Coordenação da alimentação Escolar;

4.2. A programação total será repassada ao contratado de acordo com os per capitas, número de alunos e frequência dos produtos;

4.3. Será encaminhada a distribuição dos quantitativos por unidade escolar para que o contratado possa emitir os recibos de entrega;

4.4. O contratado deverá emitir 03 (três) vias de recibos para realização das entregas, de acordo com os quantitativos constantes na distribuição de cada unidade;

4.5. As quantidades constantes neste termo de referência são estimativas de consumo para 12 (doze) meses a partir da assinatura de contrato;

4.6. As entregas deverão ser feitas ponto a ponto diretamente nas unidades relacionadas neste Termo de Referência;

4.7. Poderá haver alterações ou inclusões nos locais de entrega às quais serão comunicadas com antecedência pela contratante dentro dos limites do Município de Santa Salete /SP;

4.8. O contratado deverá transportar os produtos em transporte adequado e em condições específicas exigidas para cada tipo de produto;

4.9. A conferência do peso dos hortifrútis será realizada no local de entrega, na presença do entregador, preferencialmente em balança da unidade escolar; na falta desta, o contratado deverá disponibilizar balança em condições adequadas de aferição;

4.10. As entregas serão parceladas, conforme a solicitação do Departamento Municipal de Educação, que informará ao contratado os itens e as quantidades a serem fornecidos;

4.11. Os pedidos de fornecimento serão encaminhados ao contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de cada entrega, conforme a programação do cardápio aprovado;

4.12. Os produtos deverão ser postos e descarregados na forma de sua apresentação

acondicionada em embalagem nova, seca, limpa, de material que não provoque alterações externas ou internas, e não transmita odor ou sabor estranho ao produto, nos locais determinados pelo Departamento de Educação;

4.13. Não serão recebidos produtos, cujo acondicionamento original apresentar sinais de danos físicos e/ou mecânicos. Apresentar substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície dos produtos, insetos, parasitas, larvas e outros animais;

4.14. Os produtos entregues serão periodicamente fiscalizados pela nutricionista Erica Paula Gomes;

4.15. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis;

4.16. Os produtos serão recebidos: a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável da unidade, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e b) definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a conferência de qualidade e quantidade e a aprovação pela nutricionista responsável técnica/fiscal do contrato, nos termos do art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.17. As guias de remessa ou recibos de entrega deverão identificar o fornecedor, o produto, a quantidade e a unidade escolar de destino e, após a conferência, o fiscal validará o documento fiscal;

4.18. Caberá à contratada encaminhar cópia da nota fiscal assinada pelo recebedor dos produtos ou cópia da nota fiscal juntamente com recibo assinado pelo recebedor dos produtos no local para o Fiscal de Contrato, o qual fará a verificação destes documentos de acordo com a solicitação realizada, e caso de acordo, encaminhar a mesma para o Setor de Empenho para o tramite de pagamento;

4.19. Caberão à contratada as despesas decorrentes de entregas, seguros, mão-de-obra etc., e a obrigação de responder nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações e omissões na execução do objeto;

4.20. Caberá à contratada responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.21. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

4.22. A substituição de alimentos somente será admitida nos termos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, por alimentos nutricionalmente correlatos, mediante justificativa do contratado e atestado da nutricionista responsável técnica, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em quantidade equivalente em preço ao alimento substituído, devendo o documento fiscal corresponder ao alimento efetivamente entregue;

4.23. Os itens de oferta sazonal serão fornecidos nos meses de safra indicados no cronograma de entregas do item 5.3 e no projeto de venda, observados os dias letivos do calendário escolar; nos períodos de recesso escolar não haverá entregas, salvo solicitação expressa;

4.24. Durante toda a execução contratual, o contratado deverá manter ativo o seu Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e as demais condições de habilitação exigidas na Chamada Pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. Ens. Infantil	Quant. Ens. Fundamental 1º ano	Escola	Quant. Total
01	**ACELGA:** VERDURA FRESCA DE EXCELENTE QUALIDADE, TER COR PRÓPRIA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO. TAMANHO MÉDIO APROXIMADAMENTE DE 1KG.	MÇ	60	50	170	280
02	**ALFACE**: HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS VERDES E ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. COM TAMANHO MÉDIO (>300 G). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO	MÇ	80	80	800	960
03	**ALMEIRÃO PÃO DE AÇUCAR**: EXTRA A; FOLHAS JUSTAPOSTAS, FECHADAS, MUITO LARGAS; VERDE CLARO COM MARGENS VERDE ESCURAS; SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA,EMBALADAS EM MAÇOS INDIVIDUAIS, EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA.	MÇ	30	30	100	160
04	**BERINJELA:** PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE PARASITAS, SUJIVIDADES, SEM LESÕES DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, MURCHAS E AMASSADA. ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SENDO DE COLHEITA RECENTE COM COMPRIMENTO ENTRE 17 E 20 CM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SECA, LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO.	KG	10	10	50	70
05	**CHEIRO VERDE EXTRA**:(20% SALSINHA E 80 % CEBOLINHA): **CEBOLINHA:** BULBOS BRANCOS LONGADOS E SUAS FOLHAS SÃO VERDES COM 20-40 CM, COMPRIDAS E CILÍNDRICAS, COMO TUBOS OCOS. **SALSINHA:** FOLHAS ALTERNAS, PINADAS DE COLORAÇÃO VERDE INTENSO. MUITO PARECIDA COM O COENTRO, SEM APRESENTAR ODOR CARACTERÍSTICO.O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE FRESCO, TENRO E SEM FERRUGEM, MARCAS DE INSETOS, LARVAS, TERRA OU QUALQUER CORPO ESTRANHO, SEM FOLHAS AMARELADAS, MURCHAS OU DANIFICADAS. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO. MAÇOS DE 0,5KG	MÇ	80	80	500	660
06	**COUVE FOLHAS:** GRUPO MANTEIGA, CATEGORIA EXTRA. DE TAMANHO MÉDIO (>500 G/ MAÇO). FOLHAS BEM VERDES, FIRMES, SEM MANCHAS. ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE					

	EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA. DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO. ENTREGA CONFORME A QUANTIDADE SOLICITADA.	MÇ	30	50	150	230
07	**GOIABA VERMELHA:** FRUTAS DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, MADURA, POLPA INTACTA E FIRME.ISENTO DE INSETOS OU PARASITAS. MATURAÇÃO: QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVERÃO SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E SECAS.	KG	100	100	500	700
08	**LARANJA PERA RIO:** FRUTAS DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. PROCEDENTES DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS. COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPIAS. APARÊNCIA: SE DANOS Á SUPERFÍCIE E/ OU LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. COM TEXTURA, COR E AROMA PRÓPIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADE, LARVAS OU CORPOS ESTRANHOS. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ADEQUADAS AOS LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS AGROTÔXICOS FIXADOS PELA ANVISA. MATURAÇÃO: QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVERÃO SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E SECAS.	KG	100	100	450	650
09	**LIMÃO TAHITI:** PRODUTO NOVO, SAUDÁVEL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO LIMPO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRASPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	20	20	20	60
10	**MANDIOCA SEM CASCA:** CATEGORIA GRAÙDA. TIPO BRANCA OU AMARELA. O PRODUTO DEVERÁ SER DE COLHEITA RECENTE E APRESENTAR-SE FIRME, SEM PARTES PODRES E PRETAS NO INTERIOR, LIMPA, SEM CASCA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES (> 50 CM DE DIÂMETRO, COM NO MÁXIMO 10% MAIOR OU MENOR). NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, PARTÍCULAS DE TERRA OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECA, LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA LIMPA. PESO 500G	KG	80	80	200	360
11	**MAXIXE:** PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO,COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	10	10	50	

						70
12	**MANGA TOMMY OU PALMER:** DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM GRAU DE MATURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 80 A 90%, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA VARIEDADE E ESPÉCIE, FRUTO FIRME E BEM DESENVOLVIDO, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. DEVERÁ ESTAR EM PREFEITO ESTADO PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS E/OU DEFEITOS, PODRIDÃO, AMASSSADOS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS E/OU DOENÇAS, PARASITAS E LARVAS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA, TERRA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, RESÍDUOS E FERTILIZANTES E/OU AGROTÓXICOS.	KG	70	70	200	340
13	**PIMENTÃO VERMELHO:** PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA LIVRE DE SUJIDADE, CONSISTENCIA FIRME, CASCA LISA, BRILHANTE E COM COLORAÇÃO VERMELHA UNIFORME. CARACTERISTICA DA VARIEDADE.AMADURECIMENTO COMPLETO, ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS E HIGIENIZADAS	KG	10	10	50	70
14	**PITAIA:** PODE SER ROSA DE POLPA BRANCA, ROSA DE POLPA ROXA, VERMELHA DE POLPA VERMELHA, VERMELHA DE POLPA BRANCA OU ROSA DE POLPA AMARELHA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS E TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO MÉDIO (COM NO MÁXIMO 10% MAIOR OU MENOR). TER AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NO PRAZO A SER DEFINIDO PELO DEPARTAMENTO. NÃO ESTAR GOLPEADO E/OU DANIFICADO POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ESTANDO ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIVIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE DA CASCA, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS E RACHADURAS E CORTES NA CASCA. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE ESTEJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SECA, LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO.	KG	60	60	50	170
15	**QUIABO:** DE PRIMEIRRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR, E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADOS EM SACOS PLASTICOS DE 5 KG E 2 KG.	KG	10	10	50	70

16	**RÚCULA:** PRODUTO LIMPO E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, FIRMES, VIÇOSAS, INTACTAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E BEM DESENVOLVIDAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO.	MÇ	0	10	90	100
17	**TANGERINA PONKAN:** FRUTA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. MATURAÇÃO: QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO.DEVERÃO SER ENTEGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E SECAS.	KG	60	60	420	540
18	**UVA NIAGARA:** FRUTA DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COR ESPECÍFICA, SEM SUJIDADES, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, TAMANHO MÉDIO E MATURAÇÃO IDEAL PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO PODRIDÃO, UVAS SOLTAS, DEVENDO SER ENTREGUES EM CAIXAS DE MADEIRA OU EMBALAGEM CONTENDO 400G A 500G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PESO LIQUIDO.	KG	100	100	550	750

5.1. Os itens, as especificações, as unidades e as quantidades estimadas por segmento atendido são os constantes do quadro acima.

5.2. As quantidades foram estimadas pela nutricionista responsável técnica para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, a partir do número de alunos atendidos por segmento, dos per capitas, da frequência de cada alimento nos cardápios e do número de dias letivos do período.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O custo estimado da contratação é de R$ 76.027,00 (setenta e seis mil e vinte e sete reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	**ACELGA:** VERDURA FRESCA DE EXCELENTE QUALIDADE, TER COR PRÓPRIA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO. TAMANHO MÉDIO APROXIMADAMENTE DE 1KG.	MÇ	280	12,52	3.505,60
02	**ALFACE**: HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS VERDES E ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. COM TAMANHO MÉDIO (>300 G). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO	MÇ	960	10,15	9.744,00

03	**ALMEIRÃO PÃO DE AÇUCAR**: EXTRA A; FOLHAS JUSTAPOSTAS, FECHADAS, MUITO LARGAS; VERDE CLARO COM MARGENS VERDE ESCURAS; SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA,EMBALADAS EM MAÇOS INDIVIDUAIS, EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA.	MÇ	160	9,24	1.478,40
04	**BERINJELA:** PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE PARASITAS, SUJIVIDADES, SEM LESÕES DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, MURCHAS E AMASSADA. ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SENDO DE COLHEITA RECENTE COM COMPRIMENTO ENTRE 17 E 20 CM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SECA, LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO.	KG	70	8,44	590,80
05	**CHEIRO VERDE EXTRA**:(20% SALSINHA E 80 % CEBOLINHA): **CEBOLINHA:** BULBOS BRANCOS LONGADOS E SUAS FOLHAS SÃO VERDES COM 20-40 CM, COMPRIDAS E CILÍNDRICAS, COMO TUBOS OCOS. **SALSINHA:** FOLHAS ALTERNAS, PINADAS DE COLORAÇÃO VERDE INTENSO. MUITO PARECIDA COM O COENTRO, SEM APRESENTAR ODOR CARACTERÍSTICO.O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE FRESCO, TENRO E SEM FERRUGEM, MARCAS DE INSETOS, LARVAS, TERRA OU QUALQUER CORPO ESTRANHO, SEM FOLHAS AMARELADAS, MURCHAS OU DANIFICADAS. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO. MAÇOS DE 0,5KG	MÇ	660	6,99	4.613,40
06	**COUVE FOLHAS:** GRUPO MANTEIGA, CATEGORIA EXTRA. DE TAMANHO MÉDIO (>500 G/ MAÇO). FOLHAS BEM VERDES, FIRMES, SEM MANCHAS. ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA. DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO. ENTREGA CONFORME A QUANTIDADE SOLICITADA.	MÇ	230	9,06	2.083,80
07	**GOIABA VERMELHA:** FRUTAS DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, MADURA, POLPA INTACTA E FIRME.ISENTO DE INSETOS OU PARASITAS. MATURAÇÃO: QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVERÃO SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E SECAS.	KG	700	11,96	8.372,00
08	**LARANJA PERA RIO:** FRUTAS DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. PROCEDENTES DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS. COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPIAS. APARÊNCIA: SE DANOS Á SUPERFÍCIE E/ OU LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. COM TEXTURA,	KG	650	5,21	3.386,50

	COR E AROMA PRÓPIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADE, LARVAS OU CORPOS ESTRANHOS. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ADEQUADAS AOS LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS AGROTÔXICOS FIXADOS PELA ANVISA. MATURAÇÃO: QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVERÃO SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E SECAS.				
09	**LIMÃO TAHITI:** PRODUTO NOVO, SAUDÁVEL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO LIMPO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRASPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	60	9,12	547,20
10	**MANDIOCA SEM CASCA:** CATEGORIA GRAÙDA. TIPO BRANCA OU AMARELA. O PRODUTO DEVERÁ SER DE COLHEITA RECENTE E APRESENTAR-SE FIRME, SEM PARTES PODRES E PRETAS NO INTERIOR, LIMPA, SEM CASCA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES (> 50 CM DE DIÂMETRO, COM NO MÁXIMO 10% MAIOR OU MENOR). NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, PARTÍCULAS DE TERRA OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECA, LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA LIMPA. PESO 500G	KG	360	10,65	3.834,00
11	**MAXIXE:** PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO,COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	70	12,03	842,10
12	**MANGA TOMMY OU PALMER:** DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM GRAU DE MATURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 80 A 90%, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA VARIEDADE E ESPÉCIE, FRUTO FIRME E BEM DESENVOLVIDO, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. DEVERÁ ESTAR EM PREFEITO ESTADO PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS E/OU DEFEITOS, PODRIDÃO, AMASSSADOS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS E/OU DOENÇAS, PARASITAS E LARVAS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA, TERRA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, RESÍDUOS E FERTILIZANTES E/OU AGROTÓXICOS.	KG	340	10,04	3.413,60
13	**PIMENTÃO VERMELHO:** PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA LIVRE DE SUJIDADE, CONSISTENCIA FIRME, CASCA LISA, BRILHANTE E COM COLORAÇÃO VERMELHA UNIFORME. CARACTERISTICA DA VARIEDADE.AMADURECIMENTO COMPLETO, ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS E HIGIENIZADAS	KG	70	22,28	1.559,60

14	**PITAIA:** PODE SER ROSA DE POLPA BRANCA, ROSA DE POLPA ROXA, VERMELHA DE POLPA VERMELHA, VERMELHA DE POLPA BRANCA OU ROSA DE POLPA AMARELHA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS E TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO MÉDIO (COM NO MÁXIMO 10% MAIOR OU MENOR). TER AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NO PRAZO A SER DEFINIDO PELO DEPARTAMENTO. NÃO ESTAR GOLPEADO E/OU DANIFICADO POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ESTANDO ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIVIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE DA CASCA, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS E RACHADURAS E CORTES NA CASCA. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE ESTEJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SECA, LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO.	KG	170	35,62	6.055,40
15	**QUIABO:** DE PRIMEIRRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR, E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADOS EM SACOS PLASTICOS DE 5 KG E 2 KG.	KG	70	15,61	1.092,70
16	**RÚCULA:** PRODUTO LIMPO E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, FIRMES, VIÇOSAS, INTACTAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E BEM DESENVOLVIDAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIMPA, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO.	MÇ	100	9,49	949,00
17	**TANGERINA PONKAN:** FRUTA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. MATURAÇÃO: QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO.DEVERÃO SER ENTEGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E SECAS.	KG	540	9,41	5.081,40
18	**UVA NIAGARA:** FRUTA DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COR ESPECÍFICA, SEM SUJIDADES, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, TAMANHO MÉDIO E MATURAÇÃO IDEAL PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO PODRIDÃO, UVAS SOLTAS, DEVENDO SER ENTREGUES EM CAIXAS DE MADEIRA OU EMBALAGEM CONTENDO 400G A 500G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PESO LIQUIDO.	KG	750	25,17	18.877,50

6.2. Os preços de aquisição foram definidos na forma do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, pela média dos preços pesquisados em, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizada a feira do produtor da agricultura familiar, acrescidos dos custos de frete, embalagens, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento do produto.

6.3. Os preços de aquisição de cada item são os fixados na tabela deste item e serão os mesmos da Chamada Pública, do projeto de venda e do contrato, não se admitindo a indicação de preço diverso, desconto ou lance (art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

6.4. Os alimentos orgânicos ou agroecológicos serão adquiridos pelos mesmos preços fixados na tabela deste item, não havendo, nesta Chamada Pública, preço diferenciado para esses produtos.

7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

7.1. Não será exigida amostra.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão a descrição, a quantidade e a procedência dos produtos;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, inclusive o CAF ativo;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, não se considerando subcontratação o fornecimento realizado pelos agricultores familiares associados ou cooperados do grupo formal, ou integrantes do grupo informal, relacionados no projeto de venda.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Locais de Entrega:

11.1.1. Escola Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), situada na Rua Sete de Setembro nº 380, Centro, na cidade de Santa Salete/SP;

11.1.2. Escola Estadual, localizada na Rua Presidente Roosevelt nº 611, Centro, na cidade de Santa Salete/SP.

11.2. Prazos de Entrega:

11.2.1. As entregas dos produtos serão efetuadas diariamente ou semanalmente, no período da manhã, entre 06h e 10h, na data indicada no pedido de fornecimento, que será encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item 4.11.

11.2.2. Em casos extraordinários poderão ser solicitados à contratada entregas extras conforme a necessidade, nos prazos e locais determinados pela secretaria contratante.

11.2.3. O fornecimento será parcelado, conforme solicitação do setor responsável, que informará ao contratado as quantidades para entrega, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência de cada entrega.

11.2.4. Os fornecimentos serão iniciados pelo contratado somente após o recebimento da nota de empenho e da Ordem de Início do Fornecimento.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) Gestor o Sr.(a):

Nome: Higor São Felice de Sousa

Cargo: Procurador Júridico
E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone: (17) 3662-9000

b) Fiscal o Sr.(a):
Nome: Erica Paula Gomes
Cargo: Nutricionista
E-mail: educacao@santasalete.sp.gov.br
Telefone: (17) 3662-1347

12.2 Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração deste, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos etc.

12.3 Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato etc.

12.4 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

12.8 É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer produtos quando entender que o fornecimento está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato e seu (s)

anexo(s), devendo a CONTRATADA substituir os produtos rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.10 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12.11 A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.12 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado;

13.1.1. O documento fiscal (nota fiscal eletrônica, nota fiscal de produtor rural ou nota fiscal avulsa) deverá ser emitido em nome do Município, com o CPF do agricultor familiar fornecedor individual ou dos integrantes do grupo informal, ou com o CNPJ do grupo formal contratado, e ser atestado pelo fiscal do contrato;

13.1.2. Nas vendas da família rural individual, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor deverá ser faturado em nome da mulher, comprovado por documento fiscal emitido com o seu CPF (art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.5. Constatando-se alguma irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

13.8.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14. PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. Poderão participar desta Chamada Pública, nos termos do art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

a) grupos formais: associações, cooperativas e empreendimentos familiares rurais, detentores de CAF Pessoa Jurídica;
b) grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física;
c) fornecedores individuais: agricultores familiares e empreendedores familiares rurais detentores de CAF Pessoa Física.

14.2. Os participantes deverão atender à legislação vigente citada neste Termo de Referência.

14.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, nas condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

14.4. Não será exigida garantia contratual.

14.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora, por CAF (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), observadas as regras do Edital.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação observará exclusivamente os documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

15.2. Fornecedores individuais:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo do Anexo III do Edital);
d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

15.3. Grupos informais:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar integrante do grupo;

b) extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar integrante do grupo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo do Anexo III do Edital);

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

15.4. Grupos formais:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações; no caso de empreendimentos familiares rurais, cópia do contrato social registrado;

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (modelo do Anexo III do Edital);

f) declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados (modelo do Anexo III do Edital);

g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

15.5. Os povos e comunidades tradicionais que não possuam extrato do CAF poderão apresentar o Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único, acompanhado da identificação da categoria a que pertencem (art. 35, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

15.6. Na ausência ou desconformidade de documento de habilitação, poderá ser concedido prazo para regularização, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e do Edital.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida no procedimento;

V. não manter o projeto de venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública ou a execução do contrato;
IX. fraudar a Chamada Pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A gradação das sanções e os percentuais de multa são os definidos no item 9 do Edital da Chamada Pública e na minuta de contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
02 06 EDUCAÇÃO
020600 EDUCAÇÃO
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0105 Merenda Escolar
12 306 0105 2016 0000 Fornecimento de Merenda ao Educando

150 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

151 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.00 100.007 Merenda Estadual

152 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00 200.005 Convênio - PNAE - Programa N. Alimentaçã

17.1. A despesa relativa à parcela do contrato executada no exercício de 2027 correrá à conta das dotações correspondentes do orçamento daquele exercício, cuja disponibilidade deverá ser assegurada (art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com observância da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, do art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.